



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador para área científica de ciências da vida e da terra, grupo disciplinar de ciências agronómicas e veterinárias, área disciplinar de ciência animal do mapa de pessoal do IPVC | Edital n.º 1148/2019, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro.

ATA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2020, pelas 10,00 horas reuniu o júri designado por despacho IPVC-P-35/2019, constituído por Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues, presidente por delegação de competências, professor coordenador com agregação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pelos vogais efetivos: Alfredo Jorge Costa Teixeira, professor coordenador com agregação do Instituto Politécnico de Bragança; Fernando José dos Santos Delgado, professor coordenador do Instituto Politécnico de Coimbra; José Pedro Pestana Fragoso de Almeida, professor coordenador do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Paulo Reis Branco Pardal, professor coordenador do Instituto Politécnico de Santarém e Severiano José Cruz da Rocha Silva, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os Montes e Alto Douro, a fim de decidir sobre o requerimento apresentado pelo candidato Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito no exercício do direito de audiência prévia conforme disposto nos termos legais.

A reunião decorreu através de videoconferência, tendo sido o texto final aprovado individualmente através de email de cada elemento do júri anexados ao processo de concurso.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

O Concurso documental, para recrutamento de um professor coordenador para a área científica de ciências da vida e da terra, grupo disciplinar de ciências agronómicas e veterinárias, área disciplinar de ciência animal do IPVC (Edital n.º 1148/2019), está enquadrado pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico - ECPDESP (Decreto -Lei n.º 185/81, alterado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009 e pela Lei n.º 7/2010), conjugado com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014 (DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014).

O Júri do referido concurso reuniu-se no dia 18 de fevereiro na sede do IPVC, para avaliação e seriação dos candidatos. No início da reunião, os elementos do Júri apresentaram algumas reservas e dúvidas quanto à aplicação do Despacho 7986/2014, especificamente no que se refere ao disposto nos números 3 e 4 do artigo 24º. Após esclarecimentos prestados pelo Presidente do Júri e pela Administradora do IPVC sobre o Despacho referido, foi então decidido prosseguir a reunião, apesar das reservas iniciais.

Entendeu o Júri que o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014 estabelece que:

1. Os candidatos do IPVC que tenham exercido de cargos de gestão ou outras funções definidas no 41º do ECPDESP, sejam dispensados da avaliação das componentes técnica, científica e pedagógica, obtendo a classificação máxima de cada componente;
2. Esta prerrogativa destina-se a não penalizar estes candidatos;
3. Esta prerrogativa é voluntária, podendo os candidatos optar por serem avaliados nos critérios descritos anteriormente (art. 24º nº 3 a)).

Como tal, estabeleceu-se como 1º Princípio de atuação do Júri, considerando que a prerrogativa referida é voluntária (art. 24º nº 3 a), não poderem ocorrer duplicações de avaliação. Ou seja, os candidatos nestas condições, poderão em alternativa:

- 1- Optar pela “não avaliação”, recebendo a nota máxima nas Componentes Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), mas não recebendo qualquer pontuação que lhe confira vantagem na componente 14.3 — Avaliação de Outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR), I — Subcomponente OAR 1 -



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Desempenho de cargos de gestão da instituição, I. a) Presidente/Reitor de Instituição de Ensino Superior, I. b) Vice -presidente/Vice -reitor de Instituição de Ensino Superior” (...), ou

2- optar por serem avaliados nas componentes técnica, científica e pedagógica, como qualquer outro candidato, e recebendo então a pontuação prevista na grelha para estas funções: componente 14.3 — Avaliação de Outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR), I — Subcomponente OAR 1 - Desempenho de cargos de gestão da instituição, I. a) Presidente/Reitor de Instituição de Ensino Superior, I. b) Vice -presidente/Vice -reitor de Instituição de Ensino Superior” (...)

A aplicação das duas prerrogativas em simultâneo, seria uma situação de sobreavaliação e vantagem grosseira, retirando qualquer possibilidade de concorrência “em igualdade de circunstâncias” com outros candidatos. Reforce-se ainda que, de acordo com o artigo 24º do Despacho 7986/2014, estas prerrogativas devem ser entendidas como forma de compensação pelas atividades que se deixam de poder realizar, enquanto no exercício de funções de dirigente e não de benefício, face a outros candidatos.

Um 2º Princípio, debatido e acordado por unanimidade pelo Júri, é que no caso de cargos de gestão considerados no n.º 3 do artigo 24.º, não é possível contabilizar, no mesmo período, outras atividades esporádicas desempenhadas extraoficialmente, o que conformaria uma ilegalidade por violação da exclusividade de funções exigida pelo exercício destes cargos.

Debateu-se ainda em abstrato, a situação em que existem atividades académicas que são inerentes aos cargos de gestão. Pelo princípio da “não duplicação de avaliações” estas atividades não deverão ter uma pontuação (3º Princípio), uma vez que são exercidas por inerência do cargo de gestão e assim, a sua valorização estar incluída na compensação definida no artigo 24º do Despacho, **pela obtenção das notas máximas nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP)**, ou em alternativa se for o desejo do candidato, **pelos pontos atribuídos especificamente ao cargo de gestão**.

Na sequência da avaliação dos candidatos efetuada pelo júri segundo estes princípios estabeleceu-se uma lista provisória de ordenação de que foi dada conhecimento aos candidatos. Desta classificação veio o candidato Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito apresentar a reclamação a que agora o Júri vem responder.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Assim, o Júri analisou os vários pontos reclamados pelo candidato e a cada um responde de forma sequencial.

Ponto requerimento – OAR 1: Desempenho de cargos de gestão da instituição.

Pontos OAR 1 a), b)

O candidato requereu a não avaliação nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), recebendo a nota máxima, o que foi atendido pelo Júri, ao abrigo do 1º Princípio de atuação. A pretensão do candidato de dupla avaliação, seria não uma compensação, como o Despacho 7986/2014 determina, mas sim um claro “benefício”.

Uma vez que o candidato recebeu a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), a seu pedido e estando nas condições de o poder fazer, não existe qualquer prejuízo de avaliação.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Ponto OAR 1 c)

O Edital do concurso determina efetivamente “por ano”. Assim a pretensão do requerimento é julgada procedente sendo corrigido o valor para 50 pontos.

Ponto OAR 1 k)

O Edital determina a avaliação dos itens “OAR1- I. k) Gestor Institucional da Qualidade: 10 pontos por ano” e “OAR2 - II. d) Membro de Comissão Institucional (...membro Institucional do Sistema de Garantia da Qualidade [SGQ], etc): 5 pontos por participação”. A pretensão do candidato de contabilizar no item I. k) as suas funções como “Coordenador Institucional de Avaliação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo desde outubro de 2005 a outubro de 2011” é improcedente, visto esses itens serem considerados em II.d).

Entre 2007 e 2011, o candidato foi Vice-Presidente do IPVC tendo os cargos atrás referidos, sido desempenhados por inerência ao cargo de vice-presidente, que já foi contabilizado anteriormente.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ponto OAR 1 I)

As funções de Coordenador Institucional Erasmus e das Relações Internacionais IPVC, de 2007 a 2011 e de Coordenador do Gabinete de Comunicação e Imagem do IPVC, de 2007 a 2011, foram asseguradas por inerência do cargo de Vice-Presidente, que já foi contabilizado anteriormente. Quanto às funções de Coordenador e fundador do Food and Safety Quality, o Júri não conseguiu identificar qualquer documento comprovativo de tais funções, e não existindo na estrutura orgânica da ESAPL ou do IPVC a unidade Food and Safety, decidiu não a considerar como estatutariamente definida e como tal não acolher o pedido do candidato. Por outro lado, efectivamente o tal grupo é definido pelo requerente como unidade de Investigação e Prestação de Serviços (portanto componente DCTP, na qual obteve pontuação máxima)

Quanto à avaliação, em vários itens, como “Presidente/Responsável” ou como “Membro/colaborador” de comissões ou grupo de trabalho, a pontuação como “Presidente/Responsável” pressupõe ser “Membro/colaborador”; daí que não se deve contabilizar as duas situações, no caso de “Presidente/Responsável”, como é pretendido pelo candidato. Foi efetuada uma revisão à avaliação dos outros candidatos, como solicitado nesta reclamação, não se tendo verificado nenhuma incongruência, mantendo-se por isso a classificação.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Ponto requerimento – OAR 2: Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais.

Ponto OAR 2 b)

O júri entende como procedente a pretensão do requerimento neste ponto, sendo corrigido o valor para 18 pontos.

Ponto OAR 2 d)

Do CV apresentado pelo candidato, não foram considerados os itens, pelas seguintes razões:

1) Por inerência de membro do Conselho Pedagógico, já considerado em II.a)

- *Responsável da Comissão de Estágios do Período de Formação em Empresas Agrícolas e Horticolas (2º Ano), dos Cursos Superiores de Agricultura e Horticultura - 1993/1994.*



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- *Presidente da Comissão de Estágios de Fim de Curso - 1994/1995.*
 - *Regulamento Interno do Conselho Pedagógico, em 1995, como primeiro Presidente após final do regime de instalação.*
 - *Elaboração, na sua responsabilidade como Presidente do Conselho Pedagógico, da proposta do Regulamento Escolar e Normas Gerais de Avaliação da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, após o final do regime de instalação, em 1995.*
- 2) Por inerência ao Cargo de Responsável do Laboratório de Sanidade e Genética Animal, já considerado em I.I)
- *Membro da Comissão dos Serviços Técnicos dos Serviços Agrários - Sanidade, 1995-2005*
 - *Membro da Comissão dos Serviços Analíticos da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima – até 1998- 2005*
- 3) Por imprecisão da referência foi impossível comprovar
- *Membro da Comissão de Autoavaliação 2002-2005*
- 4) Por inerência ao cargo de Vice-presidente do IPVC, recebendo como compensação a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento
- *Coordenador Institucional da Comissão para a Elaboração do Regulamento Nacional do Concurso de Ideias de Negócio Poliemprende 2010.*
 - *Coordenação dos Pedidos de Acreditação Preliminar de Ciclos de Estudo em Funcionamento junto da A3ES, abril de 2010.*
 - *Gestor Institucional do Processo Divulgação, para o Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC, de 2008 a 2010.*
 - *Gestor Institucional do Processo Criação e Reestruturação de Cursos, para o Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC, de 2008 a 2011.*
 - *Gestor Institucional do Processo Observatório, para o Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC, de 2008 a 2011.*
 - *Gestor Institucional do Processo Cooperação Internacional, para o Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC, de 2008 a 2011.*
 - *Coordenação dos Pedidos de Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudo junto da A3ES, de 2008 a 2011.*



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- *Gestor Institucional do Processo Promoção e Imagem do Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC, de 2010 a 2011.*

5) Já considerado em I.k); referira-se que este item apresenta incongruências ou erros nas datas em que exerceu nas duas vezes que cita no seu CV (pág. 88 e pág 91),

- *Gestor Institucional do Processo Formação do Sistema de Gestão da Qualidade do IPVC, de 2008 a 2010.*

6) Por inerência dos cargos que exerceu, recebendo como compensação a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento

- *Presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCCA) da Direção Geral De Alimentação e Veterinária, 2012.*

- *Perito CRESAP, nomeação do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, desde maio 2012 a fevereiro de 2013.*

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Ponto requerimento – OAR 3: Outras atividades relevantes.

Ponto OAR 3 a)

Do CV do candidato foram considerados os itens seguintes:

- *Júri para a seleção e seriação de candidatos à matrícula e inscrição ao 4º ano do 2º ciclo de Licenciatura Biotápica em Engenharia Agrária da ESAPL, outubro de 1998.*

- *Júri para a seleção e seriação da Pós-graduação em Saúde e Segurança Alimentar, 2005.*

- *Presidente do Júri de seleção e seriação de candidatos à matrícula e inscrição na III Edição do Mestrado em Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia (1ª fase, 2ª fase e 3ª fase).*

Não foram considerados os itens:

- *Júri para o recrutamento de um assistente para a área de Ciências e Recursos Animais, com especial formação em Nutrição e Alimentação animal, julho de 1998.*

- *Presidente do Júri de seleção e seriação de candidatos a docentes de Enfermagem veterinária, nomeado em Conselho Científico da Escola Superior Agrária, em junho de 2007.*

- *Presidente e Membro de Júri de Seleção para docentes do curso de Enfermagem Veterinária, para o ano letivo de 2018/2019, nas áreas disciplinares de:*



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- a. Clínica, obstetrícia e reprodução em animais de produção– assistente convidado;*
- b. Enfermagem Veterinária em animais de companhia – assistente convidado;*
- c. Clínica e cirurgia em animais de companhia– professor adjunto convidado;*
- d. Clínica e cirurgia em animais de companhia (2) – assistente convidado.*

Todos os itens não considerados são classificados, segundo o Edital do Concurso, na “III. Subcomponente DTCP 3: Orientação de teses, Participação em júris de provas e concursos académicos”, do grupo de componentes que o candidato requereu receber a nota máxima.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Ponto OAR 3 c)

Da análise do seu CV, não foram considerados as atividades assumidas por inerência do cargo de Vice-presidente do IPVC, por força do 3º Princípio de actuação do Júri:

- Seminário "Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade em Instituições de Ensino Superior-Dificuldades e Vantagens", Viana do Castelo, 01 de abril de 2008.*
- Presidiu à organização do Seminário “Scrapie – Políticas Sanitárias e de Melhoramento” – ESA/IPVC, DRAPN e DGV, em 28 de fevereiro de 2008.*
- Coordenador, em 2009/2010, a nível nacional o programa de Empreendedorismo para o Ensino Superior Politécnico, a 7ª edição do Poliemprende, 2009-2010*
- 1.º Congresso Internacional de Empreendedorismo e Valorização Sustentável do Território, IPVC – abril, Viana do Castelo.*
- Coordenador da organização da I Semana Internacional do IPVC, 20-23 abril de 2009. <http://internacional.ipvc.pt/en/node/297>.*
- Coordenador da organização da II Semana Internacional - Internacionalização do Ensino Superior 19 a 23 abril de 2010, IPVC.*
- Coordenador da organização da III Semana Internacional - 2 a 5 de maio de 2011, IPVC3 <http://internacional.ipvc.pt/en/node/297>.*
- Coordenador e organização do seminário “Junior Achievement”, que promoveu a participação no concurso de ideias da, sendo o IPVC o primeiro Instituto Politécnico a participar nesta iniciativa de inovação*
- IPVCTV _ desenvolvimento de promoção multimédia e artística do IPVC*



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- “O Empreendedorismo no Ensino Superior” Seminário de Lançamento da 7.ª edição do Concurso Poliemprende, Auditório Professor Lima de Carvalho – Viana do Castelo, 4 de dezembro

Por estas atividades não consideradas, como forma de compensação, o candidato recebeu a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Ponto OAR 3 c)

Foram excluídos os itens assumidos por inerência aos cargos de Dirigente que o candidato ocupou, declarado pelo próprio no seu CV ou sem enquadramento científico na área do concurso, como o Edital determina:

- Co-Coordenação do Campo do Empreendedorismo - Melgaço, em parceria com a CIM Alto Minho, 20-21 junho de 2011

- Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos, 17 de junho de 2014, Bragança (em representação do Governo por matérias delegadas).

- Centro de Competências do Porco Alentejano e do Montado, 22 de março de 2015, Ourique (em representação do Governo por matérias delegadas).

- Centro de Competências Tomate Indústria (CCTI), 27 de julho de 2015, Cartaxo (em representação do Governo por matérias delegadas).

Foi ainda excluído o item, por se enquadrar na componente “Subcomponente DTCP 1 : Livros, artigos, comunicações científicas, tendo em consideração a relevância para a área disciplinar / disciplina em que é aberto o concurso e fatores de qualidade”, na qual o candidato requereu a não avaliação, de acordo com o 1º Princípio de actuação do Júri:

- Palestra sobre A Morte e como lidar com ela – 06 de novembro de 2019

De qualquer modo, pelas atividades não consideradas, o candidato recebeu, como forma de compensação, a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ponto OAR 3 e)

Não foram considerados os itens realizados por inerência aos cargos que ocupou e que, por isso, ferem o 2º e 3º Princípio de atuação do Júri. Refira-se ainda, que em nenhum caso, estas atividades foram comprovadas por documentos, sendo por isso impossível de verificar:

- *Presidente do I Congresso Internacional do Garrano, Comissão Organizadora, 23 a 25 de setembro de 2011, Arcos de Valdevez.*

- *Presidente do 2º Congresso Internacional de Enfermagem Veterinária, Comissão Organizadora, – Fisioterapia e Reabilitação em Animais de Companhia. 14 a 16 de outubro de 2011, Viana do Castelo.*

- *Presidente do Congresso Internacional de Valorização dos Produtos Tradicionais – 3 a 5 de maio de 2012, Escola Superior Agrária de Ponte de Lima.*

- *Co-organização da “L Reunião Hispano Lusa” de Sanidade Animal, Aracena, 5 a 7 de novembro de 2012.*

- *I Reunião Técnica e Científica dos Chefes Serviços Fitossanitários da CPLP, 3 de outubro de 2013, DGAV, Lisboa.*

- *64th EAAP Annual Meeting, agosto de 2013, Nantes, França;*

- *65th EAAP Annual Meeting, agosto de 2014, Copenhaga, Dinamarca;*

- *Conferencia e Assinatura do Memorando de Entendimento entre Portugal e Espanha, em matéria de Investigação Agrária e Agroalimentar, 30 de julho de 2014, MAM – Lisboa;*

- *66th EAAP Annual Meeting, agosto de 2015, Varsóvia – Polónia;*

- *67th EAAP Annual Meeting, agosto de 2016, Belfast – Irlanda do Norte.*

Por estas atividades não consideradas e como forma de compensação, o candidato recebeu a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Ponto OAR 3 f)

Todos os itens elencados foram realizados por inerência aos cargos que o candidato ocupou, como o próprio refere na sua reclamação, ferindo por isso o 2º e 3º Princípio de atuação do Júri. Porém, por essas atividades e como forma de compensação, recebeu a nota máxima nas



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Ponto OAR 3 g)

Não foram contabilizados os itens realizados por inerência aos cargos que ocupou, e que feriam o 2º e 3º Princípio de atuação do Júri:

- *Concurso para aquisição de licenças para sistemas informáticos – Microsoft Visio Professional para a Direção-geral de Alimentação e Veterinária – dezembro de 2011.*

- *Concurso para aquisição de equipamento para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária – 2012.*

- *Concurso de aquisição de material biológico – tuberculina (Aviso nº2016/2012)*

- *Concurso de aquisição de vacina contra língua azul (Anúncio de procedimento n.º 4010/2012) e vacina da raiva, para as campanhas nacionais dos Planos de Saúde Animal – 2012.*

- *Concurso para equipamento e instalação de ar condicionado da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária – julho de 2012.*

- *Concurso para os serviços de desenvolvimento de software do Fundo SSA+, da Direção-geral de Alimentação e Veterinária – novembro de 2012.*

- *Concurso Público nº 6/2012, para Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Bovinos sujeito a Abate Sanitário compulsivo, Abate e Comercialização das Carcaças Aprovadas, Produtos, Subprodutos da Espécie Bovina, nas Áreas de Intervenção da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte, da Região do Centro e da Região de Lisboa e Vale do Tejo.*

- *Anúncio de Procedimento 3778/2012, de 1 de outubro - Aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação de cadáveres de animais no âmbito do sistema de recolha de cadáveres (SIRCA).*

Pelas atividades que o candidato refere e como forma de compensação, recebeu a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento.

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ponto OAR 3 h)

Não foram contabilizados os itens realizados por inerência aos cargos que ocupou, e que feriam o 2º e 3º Princípio de atuação do Júri:

- *World Organization for Animal Health – OIE, de novembro de 2011 a fevereiro de 2013.*
- *Chief Veterinary Officer, de novembro de 2011 a fevereiro de 2013.*
- *Membro da Remesa (Rede Mediterrânea de Sanidade Animal), de novembro de 2011 a fevereiro de 2013, e seu Co-Presidente (até fevereiro de 2013).*
- *European Association Animal Production (EAAP) - “Board Member” de agosto de 2012 a setembro de 2016 e membro da Comissão de “Ways and Means” da EAAP de 2015 a setembro de 2016.*

Pelas atividades que o candidato refere e como forma de compensação, recebeu a nota máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), em respeito ao seu requerimento.

Não foi ainda considerado o item seguinte, por não se enquadrar em “Sociedades Científicas”:

- *World Bank Adviser for Angola Government – desde 2019*

O Júri julgou esta pretensão do requerimento não procedente.

Como síntese, o Júri verificou, tanto na apresentação do CV, como na reclamação que se analisa, que o candidato tenta forçar uma dupla-valorização de atividades realizadas, apresentando-as em duplicado em diversos itens. Também, tendo requerido não ser avaliado nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), o candidato não se inibiu em incluir alguns destes itens na única componente à qual se sujeitou, “3 — Outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição”, duplicando a apreciação.

Saliente-se, que em vários pontos abordados da sua reclamação, o candidato foi compensado com a avaliação máxima nas Componentes de Desempenho Técnico Científico Profissional (DCTP) e Componente Pedagógica (CP), pelo que não foi prejudicado na avaliação a que se submeteu, contrariamente ao que refere e que reclama.

O Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014 (DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014), nomeadamente no seu artigo 24º, assegura que os candidatos do IPVC em exercício de cargos dirigentes, não sejam



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

prejudicados nas componentes de avaliação que deixam de poder realizar por força do cargo que exercem. Esta situação é de “compensação” e não de “vantagem” como o candidato aparenta reclamar.

Analisados todos os pontos da reclamação do candidato, entendeu o júri dever corrigir a pontuação do candidato Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito nos pontos OAR 1.c) para 50 pontos, e OAR 2 b) para 18 pontos, do que resulta uma nova lista de classificação ordenada:

1º	José Pedro Pinto de Araújo	97,07 pontos
2º	Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito	96,83 pontos
3º	Marisa Sárria Pereira Passos	16,23 pontos
4º	Isabella de Moura Folhadella Pires	15,24 pontos
5º	Ana Catarina Sequeira Nunes Coutinho de Miranda	14,47 pontos

Nada mais havendo a discutir foi dada por encerrada a reunião que irá ser assinada digitalmente pelo Presidente, contendo em anexo a aprovação por email de todos os restantes membros do Júri.

O Presidente do Júri,

Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues